



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 10

Ofício Circular n. 82/2011  
600.11.010427-1

Florianópolis, 16 de maio de 2011.

Aos Juízes de Direito Presidentes das Turmas Recursais,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida na Reclamação 4278/RJ (2010/0094630-3), em que figura como Reclamante Telemar Norte Leste S/A e Reclamada a Quarta Turma do Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Rio de Janeiro - RJ.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Solon D'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4138/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 06/05/11  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 9/5/2011. A PARTIR DA  
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA  
PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/O  
4278/RJ, 2010/0094630-3, NÚMERO NA ORIGEM: 21839020098199000  
/ 20080540860365, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE TELEMAR  
NORTE LESTE S/A, RECLAMADO QUARTA TURMA DO CONSELHO RECURSAL  
DOS JUIZADOS CIVEIS E CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADO  
WANDER DIAS DA SILVA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE  
RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELA TELEMAR NORTE LESTE S/A EM FACE DE  
DECISÃO PROFERIDA PELA QUARTA TURMA DO CONSELHO RECURSAL DOS  
JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO RIO DE JANEIRO - RJ, NA QUAL FOI  
MANTIDA A DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO, EM FACE DA  
INSUFICIÊNCIA DO PREPARO, MESMO QUE POR APENAS R\$0,02 (DOIS  
CENTAVOS).SUSTENTA A RECLAMANTE A APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART.  
511, DO CPC, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, MOTIVO PELO QUAL  
DEVE SER INTIMADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO TIDO POR  
INSUFICIENTE.O DESEMBARGADOR CONVOCADO HONILDO AMARAL DE  
MELLO CASTRO, RELATOR ORIGINAL DA PRESENTE, EM DECISÃO DATADA DE  
21.6.2010, DEFERIU O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO A SUSPENSÃO>

Postado via INTERNET, em 06/05/2011 às 17:54.

Folha 1 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME230454218BR 35742  TL4H (1/7)

PE 07/05 12:00

600.11.010427-1 10-05-11 13:36:50 48

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Protocolado em 10/05/2011 às 13:36:50, sob o número 600.11.010427-1. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010427-1 e o código 4A42F.

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DE TODOS OS PROCESSOS QUE ABORDASSEM TAL QUESTÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE RECLAMAÇÃO.SOLICITADAS INFORMAÇÕES , O JUIZ PRESIDENTE DA QUARTA TURMA RECURSAL ESCLARECEU QUE, A PARTIR DA APROVAÇÃO DO ENUNCIADO N. 11.3, PROFERIDO EM REUNIÃO DOS JUÍZES INTEGRANTES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, "NÃO MAIS FOI PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS NOS JUIZADOS CÍVEIS, AINDA QUE O VALOR DA DIFERENÇA DE PAGAMENTO SEJA INSIGNIFICANTE, INCLUSIVE PELA FALTA DE ELABORAÇÃO DE UM CRITÉRIO OBJETIVO, PARA SE SABER ATÉ QUAL VALOR A DIFERENÇA DE PAGAMENTO PODERIA SER CONSIDERADA COMO INSIGNIFICANTE" (E-STJ FL. 169).OPINOU O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO MINISTRO ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, RELATOR DA RECLAMAÇÃO N. 3.887/ PR, DISTRIBUÍDA ANTERIORMENTE A ESTA, VERSANDO SOBRE O MESMO TEMA. NO MÉRITO, MANIFESTOU-SE PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.ASSIM DELIMITADA A CONTROVÉRSIA, PASSO A DECIDIR.A RECLAMAÇÃO EM CAUSA É DISCIPLINADA NA RESOLUÇÃO 12/2009, EDITADA EM RAZÃO DO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS EDCL NO RE 571.572/BA , COM O OBJETIVO DE DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS (CPC, ART. 543-C).OBSERVO>

Postado via INTERNET, em 06/05/2011 às 17:54.

Folha 2 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME230454218BR 35742  TI 4H (2/7)



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUE A RECLAMAÇÃO PREVISTA NA REFERIDA RESOLUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM UMA TERCEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO DA CAUSA, E TEM ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA NECESSARIAMENTE MAIS LIMITADO DO QUE O DO RECURSO ESPECIAL, INCABÍVEL NOS PROCESSOS ORIUNDOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TRATA-SE DE INSTRUMENTO DESTINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, A EVITAR A CONSOLIDAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO SUBSTANTIVO FEDERAL ORDINÁRIO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELO STJ. ESTÃO EXCLUÍDAS DO ÂMBITO DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO TODAS AS QUESTÕES DE ORDEM PROCESSUAL, JÁ QUE OS JUIZADOS ESPECIAIS SÃO AUTÔNOMOS NO QUE DIZ RESPEITO AO SEU PROCEDIMENTO, REGULANDO-SE COM BASE EM SISTEMA NORMATIVO PRÓPRIO, ESTABELECIDO PELA LEI N. 9.099/95, COM PRINCÍPIOS PECULIARES E REGRAS ESPECÍFICAS PARA O CÉLERE ANDAMENTO DE SUAS CAUSAS. CONFORME BEM RESSALTADO PELO MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, NA RCL N. 4907 (PUBLICADO EM 2.2.2001), A "LEI FEDERAL N. 9.099/95, AO REVISAR O REGIME JURÍDICO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PROCUROU PRESERVAR A SUA CARACTERÍSTICA PRINCIPAL DE INSTRUMENTO RÁPIDO E EFICIENTE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, PAUTANDO-SE PELOS CRITÉRIOS DA ORALIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL, CELERIDADE, SIMPLICIDADE E INFORMALIDADE (ART. 2/0)". NESSE MESMO SENTIDO, O SEGUINTE PRECEDENTE DA 2/A SEÇÃO: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. CABIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL NO>

Postado via INTERNET, em 06/05/2011 às 17:54.

Folha 3 de 7

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC  
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208  
CENTRO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME230454218BR 35742



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010427-1 e o código 4442F.



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. LEI 9.099/95. RESOLUÇÃO N/0 12/2009.1. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESDE A DECISÃO DO STF NOS EDCL NO RE 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, PASSOU A ADMITIR O USO DA RECLAMAÇÃO PARA "DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A [SUA] JURISPRUDÊNCIA..." (ART. 1/0 DA RESOLUÇÃO N/0 12/2009, DO STJ).2. A DIVERGÊNCIA EXIGIDA, NOS TERMOS DO ART. 1/0 DA RESOLUÇÃO N/0 12, DEVE SER VERIFICADA EM FACE DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ, HÁBIL A PROPORCIONAR AO JURISDICIONADO CONFIANÇA DE QUE A LEGISLAÇÃO FEDERAL SERÁ INTERPRETADA E APLICADA EM UM MESMO SENTIDO. PRECEDENTE.3. A EXPRESSÃO 'JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA' ABRANGE APENAS TEMAS DE DIREITO MATERIAL, EXCLUINDO QUESTÕES PROCESSUAIS, EM FACE DA AUTONOMIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA REGULAR O SEU PROCEDIMENTO (ART. 14, "CAPUT" E §4/0 DA LF N. 10. 249/01).4. NECESSIDADE, AINDA, QUE A DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL TENHA CONTRARIADO (A) SÚMULA DO STJ, (B) DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS OU (C) JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE.5. O PREPARO RECURSAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS (LEI N.0 9.099/95), ALÉM DE SE TRATAR DE QUESTÃO PROCESSUAL, É REGULADO POR NORMA ESPECIAL, NÃO TENDO APLICAÇÃO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE RELATIVA À REGRA GERAL DO ART. 511, § 2/0, DO CPC.6. INTERPRETAÇÃO DA>

Postado via INTERNET, em 06/05/2011 às 17:54.

Folha 4 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME230454218BR 35742 
ÁRIO		



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUESTÃO À LUZ DOS PRINCÍPIOS REITORES DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.NEGATIVA DE SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NA RCL 4312/RJ, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 13/10/2010, DJE 25/10/2010)NA HIPÓTESE EM EXAME, OBSERVO, PRELIMINARMENTE, NÃO SER O CASO DE REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO AO RELATOR DA RECLAMAÇÃO N. 3.887/PR, UMA VEZ QUE A MERA IDENTIDADE DE TEMA, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A REUNIÃO DOS PROCESSOS. NO MÉRITO, A QUESTÃO PROCESSUAL TRAZIDA PARA APRECIÇÃO NÃO SE APRESENTA COMO PASSÍVEL DE RECLAMAÇÃO, COMO VISTO NO PRECEDENTE ACIMA CITADO (RCL 4.312/RJ) QUE TRATOU EXATAMENTE DE RECLAMAÇÃO A PROPÓSITO DA COMPLEMENTAÇÃO DE PREPARO.NAQUELE CASO, O MINISTRO RELATOR, APÓS DISCORRER ACERCA DO ESTREITO ÂMBITO DE CABIMENTO DE RECLAMAÇÕES BASEADAS NA RESOLUÇÃO N. 12/2009, LIMITADAS EXCLUSIVAMENTE À QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL, ASSIM SE MANIFESTOU SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 511, § 2º, DO CPC PELOS JUIZADOS ESPECIAIS:ESPECIFICAMENTE NO CASO DO PREPARO DOS RECURSOS INTERPOSTOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, A LEI N. 9.099/95, EM SEU ART. 42, ESTABELECE CLARAMENTE QUE O PAGAMENTO DEVE SER INTEGRAL E REALIZADO ATÉ 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO:ART. 42. O RECURSO SERÁ INTERPOSTO NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA SENTENÇA, POR PETIÇÃO ESCRITA, DA>

Postado via INTERNET, em 06/05/2011 às 17:54.

Folha 5 de 7

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se                      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente                         7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido                8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME230454218BR 35742 

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010427-1 e o código 4A42F.



CONTEUDO DA MENSAGEM

<QUAL CONSTARÃO AS RAZÕES E O PEDIDO DO RECORRENTE.§ 1/0 O PREPARO SERÁ FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO, SOB PENA DE DESERÇÃO.NOTE-SE QUE, NO PROCEDIMENTO COMUM, HOUVE ALTERAÇÃO DA REGRA DO PREPARO, COM A INCLUSÃO DO § 2/0 AO ART. 511 DO CPC, MEDIANTE A EDIÇÃO DA LEI N/0 9.756, DE 17.12.1998, PERMITINDO A SUA COMPLEMENTAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:ART. 511. NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO.(...)§ 2/0 A INSUFICIÊNCIA NO VALOR DO PREPARO IMPLICARÁ DESERÇÃO, SE O RECORRENTE, INTIMADO, NÃO VIER A SUPRI-LO NO PRAZO DE CINCO DIAS. NATURALMENTE, A NORMA GERAL, EMBORA POSTERIOR, NÃO MODIFICA A REGRA ESPECIAL ACERCA DE TEMA CORRELATO.PORTANTO, AINDA QUE HIPOTETICAMENTE SE ADMITISSE A RECLAMAÇÃO PARA DISCUTIR QUESTÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO SERIA ELA CABÍVEL NO ASPECTO ESPECÍFICO DO PREPARO, POIS ESSA MATÉRIA JÁ ESTÁ REGULADA POR NORMA ESPECIAL.E SSE ENTENDIMENTO FIRMOU-SE NESSA CORTE, TENDO SIDO O FUNDAMENTO PARA A CASSAÇÃO DA LIMINAR E INDEFERIMENTO DA INICIAL NA RECLAMAÇÃO N. 3.887/PR, NA QUAL SE EMBASOU A ORA RECLAMANTE.EM FACE DO EXPOSTO, TORNO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 62/68 (E-STJ) E, COM FUNDAMENTO NO ART>

Postado via INTERNET, em 06/05/2011 às 17:54.

Folha 6 de 7

DOBRAR

RIO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208	NÚMERO DO TELEGRAMA ME230454218BR 35742 

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENÉ NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010427-1 e o código 4A42F.



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<. 34, XVIII, DO RISTJ, NEGO SEGUIMENTO À RECLAMAÇÃO.PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 05 DE MAIO DE 2011.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/ 8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 06/05/2011 às 17:54.

Folha 7 de 7

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |                                                                |                                                         |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                            | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                             | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                        | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... |                                                         |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....          |                                                         |

RIO

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A)  
 CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC  
 RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA. 208

NÚMERO DO TELEGRAMA ME230454218BR 35742



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELENE NICOLAOS ANTONAKOPOULU PEREIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 600.11.010427-1 e o código 4A42F.